

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA MODIFICATIVA /2020

Dê-se ao § 1º A seguinte redação:

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer prazo, com efeitos decadenciais ou preclusivos, para as demandas dos consumidores por reembolso, é medida exagerada e desproporcional.

Não tendo sido o serviço prestado, o consumidor terá direito a receber uma das soluções previstas na norma, independentemente de prazos. Caso o consumidor deixe por desconhecimento de reclamar por uma solução dentro do prazo, o fornecedor do serviço ficará em definitivo com os valores pagos pelo consumidor, ainda que não tenha prestado qualquer serviço.

Tal situação representaria enriquecimento ilícito e apropriação indevida de valores recebidos.

Este é o motivo de propormos a presente emenda, para a qual pedimos a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

Deputado JÚLIO DELGADO

PSB-MG



CD/20732.72340-67